

DELIBERAÇÃO nº090/2016 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente nos dias 24 e 25 de Novembro de 2016, no uso de suas atribuições regimentais e;

Considerando a Lei Estadual nº 17.544, de 17/04/13, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.742/93, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543, de 17/07/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Deliberação nº 057/2016 – CEAS/PR, que aprova a criação de um novo indicador para o bloqueio e/ ou suspensão dos recursos aos municípios, devido à existência de saldos dos repasses estaduais, referentes aos serviços tipificados, aprimoramento da gestão e benefícios eventuais, cujo o valor seja superior a 12 meses de parcelas nas contas.

DELIBERA

Art. 1º Pela inclusão de um parágrafo único no Art. 3º da Deliberação nº 057/2016 – CEAS/PR que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único: Não serão repassados os recursos retroativos ao período em que o município estiver com saldo suspenso e/ ou bloqueados”.

Art. 2º Os demais artigos da Deliberação nº 057/2016- CEAS/PR permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 25 de Novembro de 2016.

Maria de Lourdes Corres Perez San Roman

Presidente - CEAS/PR